



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

L E I Nº 16/89.

SALITRE-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

EMENTA: Da Política Predial Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal de Salitre=CE, autorizado a designar verbas para aquisição de uma ÁREA DE TERRA, na zona urbana deste Município, para futuras doações á pessoas de baixa renda.

§ Único - São critérios para realização das doações:

- Que as pessoas beneficiadas possuam residência e domicílio neste Município, a mais de seis (06) meses, sendo comprovada através de instrumento público de autoridade competente;

- Que as famílias a serem beneficiadas comprovem ter renda mensal inferior a 01 (Um) salário mínimo nacional, e que não possua outros imóveis, tendo que comprovar tais exegências através de certidões de cotoridades públicas, sendo beneficiados os Trabalhadores rurais e urbanos.

Art. 2º - O valor em espécie é de NCZ\$ 6.00,00x.x (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para compra desta Área localizada na Estrada que liga a Sede do Município ao Sítio Barreiros, medindo sua totalidade 110,00 metros de frente x fundos, leste oeste e 275,00 metros de largura norte sul.

Art. 3º - O total de Área a ser doada a cada pessoa é de 06 metros de largura, por 25 metros de fundos, e o prazo para



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 16/89.

(PAG. 02)

construção é de um ano no máximo para fazer a frente do prédio, a contar do recebimento da Terra.

§ Único - Fica designada parte desta área para construção de um Hospital e um Colégio.

Art. 4º - As doações de terra para construção de casa própria promoverá o desenvolvimento urbano conforme Constituição Federal, Capítulo II, Art. 182.

§ 1º - Os Imóveis, objetos das citadas doações aos beneficiários só serão transferidos seu domínio após 02 (dois) anos de ocorrida a doação, com anuência prévia do poder público.

§ 2º - Para efeito de alienação do imóvel doado conforme os critérios adotados, os beneficiários só assim procederão após o lapso de tempo superior a 10 (dez) anos ao tempo da doação, sob pena de ser revogada a doação recebida.

§ 3º - Se a área a ser doada, em sua totalidade, for insuficiente para atender à demanda de interessados, será utilizado o critério do sorteio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.